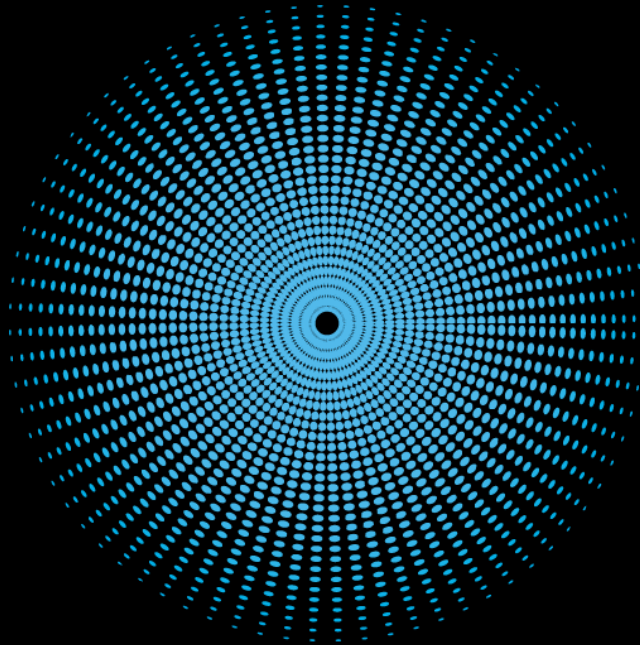




Getting to the point

COVID-19 | IVA – crédito fiscal de 12 meses

Circular n.º 34 da AGT (de 17 de Abril de 2020)

O Decreto-Presidencial n.º 98/20, de 9 de Abril, aprovou as **medidas imediatas de alívio dos efeitos económicos e financeiros negativos sobre as empresas provocados pela pandemia da Covid-19**. Uma dessas medidas consiste na possibilidade de atribuição de um **crédito fiscal de 12 meses relacionado com o IVA a pagar na importação** de determinados bens.

A Circular n.º 34, emanada a 17 de Abril de 2020 pela AGT, define os procedimentos que permitem a aplicação efectiva da medida associada ao referido crédito de IVA.

Esta medida aplica-se à importação de bens de capital e matérias-primas quando os mesmos se destinem à produção dos bens que compõem a Cesta Básica e, bem assim, dos demais bens considerados Prioritários de Origem Nacional (num total de 54 bens, listados no Decreto-Presidencial n.º 23/19, de 14 de Janeiro).

Assim, foi determinado através da referida Circular n.º 34 que, para a concretização deste apoio, deve atender-se ao seguinte:

- As entidades que tenham o seu cadastro actualizado junto da AGT, devidamente enquadradas num dos Regimes de IVA (Geral, Transitório ou Não Sujeição) e que importem qualquer bem ou matéria-prima

destinada exclusivamente à produção dos referidos 54 produtos podem, mediante solicitação prévia à Direcção dos Serviços Aduaneiros, realizar o desalfandegamento dos bens importados (desembaraço aduaneiro) e apenas efectuar, *a posteriori*, o pagamento do IVA devido nessa importação;

- Este pagamento poderá ser efectuado no prazo de 12 meses a contar do dia seguinte àquele em que a declaração aduaneira é submetida à AGT. O último dia para que o pagamento esteja integralmente efectuado é o 15.º dia após os referidos 12 meses, findo o qual será extraída a certidão de dívida caso não tenha sido realizado o pagamento na íntegra;
- Relativamente aos sujeitos passivos do Regime Geral, caso adiram a este mecanismo do diferimento do pagamento do IVA da importação, esclarece a referida Circular, em linha com o que dispõe o Código do IVA, que apenas podem deduzir o imposto à medida que o pagamento do mesmo for sendo efectuado e na respectiva proporção (cumprindo os prazos aplicáveis).

Esta solicitação para a regularização *a posteriori* do IVA da importação poderá ser efectuada até ao dia 8 de Abril de 2021.

A referida Circular n.º 34 pode ser consultada [aqui](#).

"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a "Rede Deloitte"). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.